



Projeto de Lei nº 26/2020

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO - PLE Nº 14/2020

REGULAMENTA A CESSÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR MUNICIPAL A ÓRGÃOS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Porecatu, apresenta à judiciosa apreciação da colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, temporariamente, com fulcro no artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Porecatu, servidor público municipal para a prestação de serviços junto a órgãos do Poder Executivo da União e do Estado do Paraná sediados em Porecatu ou em outro município do Estado, desde que comprovada a necessidade, ou para o exercício da função de confiança, nos termos desta Lei.

Art. 2º A cessão de servidor para os órgãos públicos de que trata o artigo 1º será precedida de convênio celebrado entre as partes, conforme minuta descrita no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 3º A cessão de servidor de que trata esta lei será feita com ônus para o Município.

Art. 4º A frequência do servidor cedido será controlada pela entidade pública cessionária e será informada mensalmente, por escrito, à Prefeitura Municipal, arquivando-se cópia na repartição de origem para controle e eventuais comunicações pertinentes à cessão.

Art. 5º A entidade pública cessionária não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor cedido para o desempenho de função que não esteja compreendida no seu cargo e no Convênio.

Art. 6º A cessão de que trata esta lei poderá ser revogada a qualquer tempo, em havendo interesse de qualquer das partes, sem que isso gere direitos ao servidor cedido ou à entidade beneficiada.

Art. 7º O servidor cedido nos termos desta lei fará jus a todos os benefícios e gratificações decorrentes de seu cargo junto à Prefeitura do Município de Porecatu.

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte (27.05.2020).

FABIO LUIZ ANDRADE
Prefeito



**ANEXO ÚNICO**

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU E A _____, OBJETIVANDO A CESSÃO DE SERVIDOR PARA O DESEMPENHO DE ATIVIDADES AUXILIARES JUNTO À ENTIDADE CESSIONÁRIA.

Pelo presente termo de convênio, de um lado o MUNICÍPIO DE PORECATU, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob nº 80.542.764/0001-48, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO e o (a) _____, com sede nesta cidade na Rua _____, nº _____, neste ato representado (a) pelo (a) Senhor (a) _____, portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, doravante designada simplesmente CESSIONÁRIA, celebram o presente convênio que será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, e pela Lei Municipal nº _____, de _____, de _____, de _____, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente convênio tem por objeto a cessão do funcionário _____, matrícula nº _____, RG nº _____, CPF nº _____, ocupante do cargo de _____ junto à Prefeitura Municipal de Porecatu, para prestar auxílio compatível com as funções de seu cargo, nas atividades exercidas pela cessionária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – A CESSIONÁRIA fará o controle mensal da frequência do servidor cedido e o remeterá ao MUNICÍPIO, arquivando-se cópia para simples controle e eventuais informações decorrentes da cessão.

2.2 – A CESSIONÁRIA não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor cedido para atividade laboral que não esteja compreendida neste convênio.

2.3 – O servidor cedido fará jus a todos os benefícios decorrentes de seu cargo junto à Prefeitura Municipal de Porecatu.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – Este convênio vigorará enquanto perdurar a necessidade de cessão do funcionário para o desenvolvimento normal dos serviços prestados pela CESSIONÁRIA.

3.2 – Às partes reserva-se, todavia, o direito de revogar o presente convênio a qualquer tempo, adotadas as formalidades legais e em havendo interesse público, sem que isso gere direitos ao servidor cedido ou à CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

Assinatura



4.1 – Este convênio poderá ser denunciado por iniciativa dos partícipes mediante notificação prévia de 10 (dez) dias, respondendo, cada um pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

5.1 – A execução do presente convênio será avaliada pelo MUNICÍPIO mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, visando o correto cumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1 – A eficácia deste convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato pelo órgão da imprensa oficial, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Porecatu para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio.

7.2 - E por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente convênio em duas vias de igual teor e forma, nas presenças das testemunhas que também o assinam.

Porecatu-PR, _____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO

CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1 _____ 2 _____

Handwritten signature: Masio



Porecatu-PR, 27 de maio de 2020.

JUSTIFICATIVA

Senhores Membros do Legislativo Municipal.

Temos a honra de submeter à consideração de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei que REGULAMENTA A CESSÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR MUNICIPAL A ÓRGÃOS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Salientarmos preliminarmente que a matéria está disciplinada no artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Porecatu, necessitando apenas de regulamentação, conforme seu texto que ora transcrevemos: "*Artigo 68 – A cessão de servidores públicos da administração direta do município somente poderá ocorrer a órgãos do mesmo poder ou a órgãos da municipalidade, desde que comprovada à necessidade, ou para o exercício de função de confiança, nos termos da lei.*"

Vale ressaltar que o objetivo principal da presente propositura é produzir elementos para que a Administração Pública possa realizar a cessão de servidor público a outro órgão público do Poder Executivo que preste serviços em outra localidade, mas que possa trazer benefícios para nossa cidade, caso isso venha a ser necessário.

Oportuno também destacar que a cessão só se dará, caso aprovada a matéria, por assinatura de convênio entre as partes interessadas, conforme minuta contida no Anexo Único desta propositura.

Como o texto por si só é explicativo, deixamos aqui de tecer maiores comentários, quando rogamos a essa Casa de Leis apreciação e aprovação da presente.

Atenciosamente,


FABIO LUIZ ANDRADE
Prefeito

